



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52 /2015

10

COLENDO PLENÁRIO

A proposta legislativa ora submetida ao crivo dos Nobres Pares visa declarar de utilidade pública o Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral, associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a assistência terapêutica e psicológica aos dependentes químicos, através de atividades como cursos, treinamentos, vídeos, literatura de apoio, terapia de grupo e laborterapia a fim de reintegrar os dependentes à sociedade. Fundada em 28 (vinte e oito) de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), a entidade vem ao longo dos anos trabalhando na recuperação de adolescentes e adultos resgatando valores éticos, morais e espirituais.

O (I.T.P.C) Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral realiza diversos trabalhos que contribuem sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida de seus internos, livrando muitas vezes esses jovens e adultos das drogas, através de metodologia com base nos doze passos do AA Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, aplicados através de terapias, adotando como objetivo prioritário de tratamento.

Ante ao exposto, o reconhecimento do Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral como de Utilidade Pública Municipal possibilitará a ampliação de sua atuação na recuperação de adolescentes e adultos.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

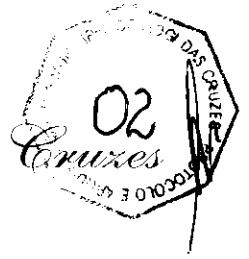
Finanças e Orçamento

Assessoria e Assistência Social

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Cont. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2015

Estes são os motivos que levaram a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Colendo Plenário, a qual certamente contará com o beneplácito dos Nobres Pares e, para tanto, junta-se a esta justificativa os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.238, de 03 de julho de 2001 e suas alterações.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de abril de 2015.



EMERSON RONG
(DOPOSTO)
Vereador - PR



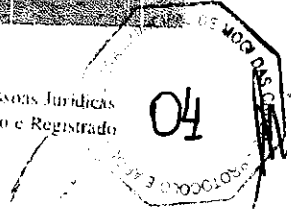
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.678.096/0001-37	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TERAPEUTICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P.C.)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TERAPEUTICO PROJETO CABRAL		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO EST TAKAOKA	NÚMERO 126	COMPLEMENTO CHACARA VISAO
CEP 08.793-000	BAIRRO/DISTRITO COCUERA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2006	UF SP
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Este documento é uma reprodução do original. Qualquer alteração ou modificação no original não será considerada válida. Este documento é válido apenas para fins de consulta e não substitui o original.

1. Oficial Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
Protocolizado, Microfilmado e Registrado
Sub N. 6.646



**AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP**

Assunto:

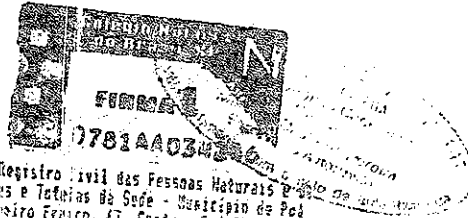
Registro do Estatuto e da Ata da Eleição da diretoria e fundadores do
**INSTITUTO TERAPÊUTICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
PROJETO CABRAL (I.T.P.C)** fundado em 23 de novembro de 2006,
Presidente **GIVALDO MACEDO DIAS**, Brasileiro, solteiro, funileiro,
residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco, 42 - Vila Julia - Poá -
Estado de São Paulo. Portador da Cédula de Identidade 16.629.174-2 SSP/SP e
inscrito no CPF.MF 047.447.068- Estado de São Paulo, requer á Vossa
Senhoria, se digne mandar registrar em três vias de igual teor a Ata e o Estatuto
da Assembleia Geral Extraordinária onde consta a Eleição da diretoria e
fundadores.

Nestes termos
Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 23 de novembro de 2006.



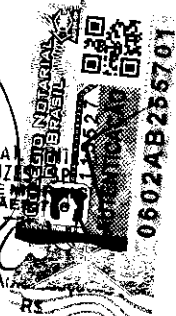
Givaldo Macedo Dias
GIVALDO MACEDO DIAS
RG: 16.629.174-2
Presidente



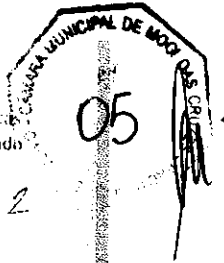
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e das
Interdições e Tutelas da Sede - Município de Poá
R. Fernando Pinheiro Franco, 67, Centro, Poá-SP Fone (11) 6659-3361
Recebido por assinatura e firma de **GIVALDO MACEDO DIAS**, em
documento seu vetor eletrônico, e dou fé.
Poá, 15 de dezembro de 2006.
Em testemunha da verdade,
RAQUEL CRISTINA PEREIRA - DESPACHANTE AUTORIZADA
Total: R\$ 2,34 (dois reais e 34 centavos) POR SELO DE AUTENTICAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP
Dr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 100
Mogi das Cruzes - SP
AUTENTICAÇÃO

MOGI
DAS
CRUZES
30 MAR. 2016



AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOUTE
 FERNANDA DE A. SANTOS
 ANDRÉS C. MELO
AUTENTICO SOMENTE EM OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO E REGISTRO ESTATUTARIO DO INSTITUTO DE TERAPIA PARA DEPENDENTES QUIMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P.C) COM APROVAÇÃO UNANIMIDADE SUA FUNDAÇÃO E REGISTRO DE SEU ESTATUTO COM SEDE, ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRETORES E FUNDADORES.

Aos vinte e três de novembro de dois mil e seis as 15:00 Hrs em Mogi das Cruzes, no sítio Nova Visão na estrada Takaoaka, 125 Bairro Cocuera-, reuniram-se em primeira convocação com previa convocação, observada sua forma estatutária, a saber:

1º Presidente: **Givaldo Macedo Dias**, brasileiro, solteiro funileiro, residente e domicílio na rua Barão do Rio Branco 42 - bairro Vila Julia Póa- Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade 16.629.174-2 SSP/SP e inscrito no CPF.MF 047.447.068-7

Givaldo Macedo Dias

2º Vice Presidente: **Marcos Roberto da Silva**, brasileiro, divorciado, vendedor, residente e domicílio a Rua Carlos Roberto Donala 101 Bairro Jardim Nono Mund- Sorocaba- Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade 22.806.110-6 SSP/SP e inscrito no CPF.MF. 147077.811-10

Marcos Roberto da Silva

3º Tesoureiro: **Maria Francisca da Silva**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, residente no domicílio a Estrada Takaoaka 125- Cocuera- Mogi das Cruzes- Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade 124.363.14 SSP/SP e inscrita no CPF.MF 107.940.608-54

Maria Francisca da Silva

4º Diretora - Secretária: **Jessica Soares Dias**, brasileira, solteira, operadora telemarketing, residente e domicílio na Rua Barão do Rio Branco 42 Vila Julia Póa Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade 41.438.511-4 SSP/SP e inscrita na CPF/MF 347.084.758-45

Jessica Soares Dias

5º Primeiro conselho fiscal:- **Carlos Augusto Herculano**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comprador, residente e domicílio a Rua Luis Ventrichi 350 Bl 14 Apt 04 Parque Residencia Bandeirantes- Sumaré Estado de São Paulo, Portador da cédula de identidade 28.428.962-0 SSP/SP e inscrito no CPF.MF. 226.650.698-21

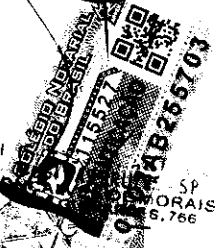
Carlos Augusto Herculano

OFICIAL DE REGISTRO
E TUTELA SEDA
Bel. SEBASTIÃO
AV. VER. NARCISO
AUT.

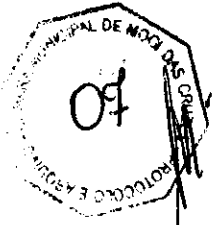
MOGI
DAS
CRUZES

30 NOV 2006

AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE
 FERNANDA DE A. SANTOS
 RONAN S. EUFRAZINO
 ANDRESSA DE S. METC.
...ENTE COM A



Valor R.
Identica:
R\$



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERAPÊUTICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P.C.)

**CAPÍTULO I - Todos os artigos, incisos e parágrafos conforme Código Civil
2002.**

DA DENOMINAÇÃO - FINALIDADES E SEDE.

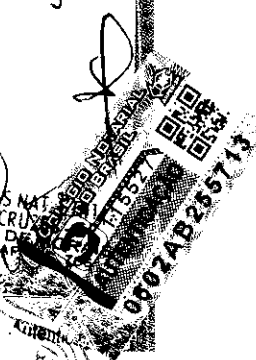
Artigo Primeiro - Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C), é um Instituto de direito privado, com caráter sócio humanista, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que ela se instituírem, independente de classe social, sexo, raça, cor, crença religiosa e idade, com duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais denominações legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Sítio Visão, Estrada Takaoka, nº. 125, Bairro Cocuera, Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, haja vista que o mesmo terá como sede a fins de triagem de internação e assuntos administrativos e para correspondência sítio Sítio Visão, Estrada Takaoka, nº. 125, Bairro Cocuera, Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

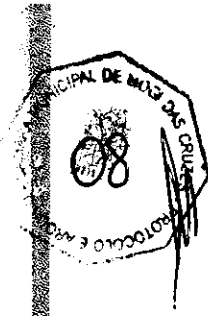
Artigo Segundo - O Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C), tem como finalidade e Objetivo principal:

- I. Filosofia dos 12 Passos de A.A. e N.A
- II. Promover a assistência terapêutica e psicológica aos dependentes;
- III. Criar projetos para a integração dos dependentes químicos;
- IV. Treinar indivíduos para trabalhar na recuperação, prevenção e reintegração social de dependentes químicos;
- V. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação do que é dependência química e melhorar a qualidade de vida dos internos como um todo na sociedade, tendo como projeto casa de apoio pós-tratamento;
- VI. Promover a assistência social beneficente para o acompanhamento aos dependentes químicos de qualquer idade e sem discriminação. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas da dependência química visando uma proposta de redução de danos para a sociedade, tratar pessoas portadoras da Doença da Dependência Química, drogas psicoativas (lícitas e ilícitas);
- VII. Cursos, treinamentos, vídeos, literatura de apoio, terapia de grupo, laborterapia e avaliações periódicas, prestar serviços e assessoria, programa de informações;

- 2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TUTEIAMENTO - MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES DE
SILVA - VER. HARCISO YAGUE CHIMAR
AUTENTICO
MOGI
DAS
CRUZES
30 MAR. 2015
AUTENTICO PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE DOU FE.
FERNANDA DE A. SANTOS } Escreventes
RONANS EUFRAZINO }
ANDRESSA JE C. MELO }
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





- VIII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais participando juntamente com outras entidades, de atividade que visem interesses comuns;
- IX. Melhorar a qualidade de vida de seus assistidos instituídos em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais com seus associados e instituídos em regime de internação, com alojamentos para o período de tratamento que fegerá pelo regime interno da instituição.
- X. Poderá a associação institucional criar filial no próprio Estado ou qualquer outro Território nacional ou internacional.

Parágrafo Único: A comercialização de qualquer produto produzido pelo Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.) e seu associado será aplicado integralmente à realização desses objetivos.

Artigo Terceiro- O Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.) não remunera os membros associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título sob o menor pretexto, sendo que eventuais superávits de qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Artigo Quarto- O Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.) poderá aceitar auxílios, doações, contribuições bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Único: No período de duração dos projetos, serviços ou convênios, o membro ou associado, em dedicação exclusiva à realização dos mesmos, assume toda responsabilidade inerente as suas qualificações profissionais, todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.), em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens patrimoniais do Instituto inalienáveis, autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Associados convocada para este fim.

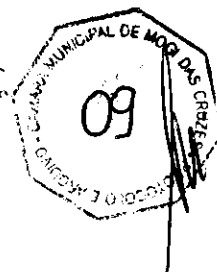
Artigo Quinto - A instituição será composta de um número ilimitado de associados, que se dispuserem a viver fins humanistas e estatutários do Instituto não respondendo por obrigações sociais do Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.).

Artigo Sexto - O Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.) possui as seguintes categorias de associados:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
R. SEBASTIÃO GONCALVES DE
AV. VER. NARCISO YAGUEGUMAR
AUTENTICADO
MOGI DAS CRUZES 28 MAR 2015

AUTENTICA PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA A QUE
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
FERNANDA DE A. SANTOS } Escreventes
RONAN EUFRAZINO }
ANDRESSA LIE C. MELO }
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



- I. **Associados Fundadores:** Será associado fundador aquele que tenham participação da reunião de fundação do Instituto aprovando as suas diretrizes e seus objetivos e constando seu nome na Ata de Fundação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

Capítulo II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo Sétimo - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

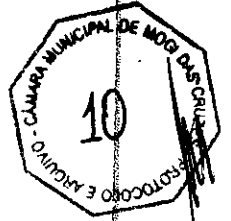
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome do Instituto
- IV- Defender o patrimônio e os interesses do instituto
- V- Cumprir e fazer cumprir o regime interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Centro de Tratamento ou fora dele, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX- Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após a duração de dois anos de filiação.
- X- Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.).
- XI- Convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados
- XII- Propor e participar de eventos, programas de cunho humanista em relação ao poder destrutivo que é a dependência química para sociedade.

Artigo Oitavo - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a. Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando os dispositivos estatutários pelo bom nome do mesmo Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.) agindo com ética.
- b. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma vida saudável e equilibrada, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião, diversidade sócio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

- 4 -





- e. Participar de todas as atividades sugeridas em relação aos objetivos do Instituto, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- d. São direitos somente dos associados na Instituição aqueles quites com suas obrigações sociais
- e. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- f. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- g. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal

Capítulo III

ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS - Art. 54 Inc. II

Artigo Nono - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

A admissão dos associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, ser maior de 18 anos, submeter-se à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis ou emancipação;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado à Instituição como contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas nas medidas de internações.

Artigo Décimo - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Os associados do Instituto da Associação estão sujeitos as seguintes penalidades:

1 - De Advertência quando;

- a) Comportar-se inconvenientemente nas dependências do Instituto
- b) Desrespeitarem o Estatuto e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- c) Tomarem deliberações e/ou efetuarem juízo que envolva de qualquer maneira ou circunstância assuntos pertinentes ao Instituto e seus associados, sem prévio pronunciamento ou análise da Diretoria.
- d) É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Secretario da Instituição seu pedido de demissão.

- 5 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
E TUTELAS SEDE: MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES JUNIOR
AV. VER. NARCISO YAGUE GHI...
AUTENTIC...
MOGI
DAS
CRUZES
30 MAR. 2016
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE...
FERNANDA DE A. SANTO } Escreventes
RONANS EUFRAUZINO }
ANDRESSA DE C. MELO }
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



II - De suspensão, até noventa dias, quando:

- a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior
- b) Ofenderem moral ou fisicamente Diretores Associados ou Funcionários do Instituto, ou pessoas que se achem nas dependências do Centro de Tratamento e suas dependências.

III - Da Exclusão do Associado art. 54 - Inciso II quando:

- a) Grave violação do Estatuto;

Capítulo IV

COMPETÊNCIA PRIVADA DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 57, Inciso I, II, III e IV

Artigo Décimo Primeiro - Da Competência Privativa da Assembleia Geral.

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Reformular os Estatutos;
- e) Deliberar quando a dissolução do Instituto;
- f) Decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens b e d, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo V

DIREITO DA CONVOCAÇÃO - Art. 60

Artigo Décimo Segundo - Do direito da Convocação

- a) A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS
Cruzes - Av. Sebastião Gonçalves
1.115-110 - Fone: 3911-1100
AUF 111000

MOGI
DAS
CRUZES

30 MAR. 2012



CONFERE PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE
 FERNANDA DE SANTOS } Escreventes
 RONAN S. EUFRÁZINO }
 ANDRESSA DE C. MELO }
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Capítulo VI

DIRETORIA - Art. 54, Inciso V.

Artigo Décimo Terceiro - Da Diretoria

A Diretoria Executiva da Instituição se comporá de Diretores Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiros fiscais compondo assim o número de fundadores presente em Assembléia.
E reunir-se ao Instituto da Associação ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

Capítulo VII

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo Décimo Quarto - COMPETE A DIRETORIA

- I. Dirigir o instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados instituidores.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral.
- III. Promover e Incentivar a criação de comissão com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados instituidos;
- V. Elaborar orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados instituidos;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo Décimo Quinto - COMPETE AO PRESIDENTE

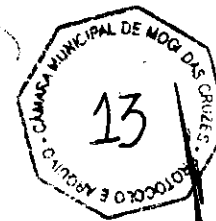
- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos, art. 46 inciso III.
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- c) Convocar e presidir as sessões da Diretoria.
- d) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura.

- 7 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES DE SAUS
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 100 - FONE 277-1111
AUTENTICAÇÃO Nº 002AB35722

MOGI DAS CRUZES 30 MAR 2017

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOUFE
FERNANDA DE A. SANTOS } Escrevente
RONANS EUFRAZINO }
ANDRESSA DE S. MELO }
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



- e) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o diretor tesoureiro.
- f) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.
- g) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na forma prevista neste Estatuto.
- h) Nomear comissões, quando necessário.
- i) Expedir Portarias, Regulamentos, Ordem de Serviços, sempre que necessário.
- j) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demití-los.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente - Auxiliar e Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo Décimo Sexto - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente, em caso de renúncia, destituição, afastamento definitivo ou temporário, e nos seus impedimentos eventuais.
- b) exercer funções de administração ou representação para o qual for designado.

Artigo Décimo Sétimo - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) Superintender o movimento financeiro da Tesouraria;
- b) Fazer todos os documentos mediante comprovante em nome da Associação Institucional e ter sob sua guarda os documentos financeiros em geral;
- c) Ter em boa ordem as escriturações, feita com clareza, de todas as receitas e despesas da Associação Institucional;
- d) Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria ou quando solicitado pelo Presidente;
- e) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo ouvida a Diretoria.
- f) Assinar com o Presidente, os cheques;
- g) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- h) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- j) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação Institucional, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação Institucional em ordem;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação Institucional;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;





Artigo Décimo Nono - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação Institucional;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória as operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Institucional;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de novembro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação Institucional, pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Artigo Vigésimo - DA PERDA DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;
- e) Toda suspensão ou destituição de Cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista neste Estatuto;
- f) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos não previstos na Legislação vigente, poderão solicitar licença de seu mandato pelo prazo de 12 (doze meses), prorrogado se necessário, uma única vez, pelo mesmo prazo.
- g) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que desejarem licenciar-se de seu mandato, deverão preferencialmente, formular o seu pedido por escrito, não o fazendo será constatado em ata de reunião de Diretoria, o pedido verbal, para que este produza os efeitos legais para a determinação da licença.
- h) Durante o período de licença os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, licenciado, estarão impedidos de exercer seu direito de ser votado e votar.

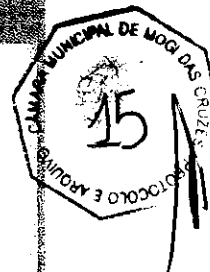
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONCALVES DE
AV. VER. NARCISO FIGUEIRA, 100
... AUTENTICAÇÃO ...

MOGI DAS CRUZES 30 MAR 2014

65024835727

COPIA REPRODUZIDA
E BRANCA DE ORIGINAL
RONAN S. EUPRAZINO } Encarregado
ANDRESSA DE C. MELO } Escrivão

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



i) Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão conforme o que dispõe o Estatuto.

Artigo Vigésimo Primeiro - DAS SUBSTITUIÇÕES

a) - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada, respectivamente, novos membros através de eleição extraordinária convocada pelo Presidente, que assumirá o cargo designado, previsto neste Estatuto;

b) - A convocação de novos membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a norma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, será convocada assembléia geral extraordinária da Diretoria, com o fim específico de ser preenchido os cargos vacantes, podendo de acordo com os interesses do Instituto preceder-se a redistribuição dos cargos.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Associação Institucional, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará extraordinariamente a Diretoria, para proceder sua substituição.

c) Ocorrendo renúncia do Presidente, este comunicará ao seu Vice-Presidente que convocará a assembléia geral extraordinária, para deliberar sobre sua substituição, na forma do artigo anterior.

d) Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver outros membros, o Presidente ainda que, resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que constitua uma Diretoria Provisória.

e) A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de conformidade com este Estatuto.

f) No caso de abandono de cargo, renúncia, processar-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou renunciado sem motivo justificado ser eleito para qualquer mandato da administração, durante 4 (quatro) anos.

MOGI DAS CRUZES
30 MAR. 2015
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAL E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES
AV. VER. NARCISO VAGUE QUIM
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
RONANDA DE A. SANTOS } Escrevente
ANDRESSA DE C. MELO }
VALIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DE AUTENTICAÇÃO
0502-4835-5729



Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

g) No caso de desistência ou abandono de cargo de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se o número destes, for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o Presidente da Associação Institucional convocar Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica de eleger tantos associados quantos sejam necessários, para o devido preenchimento dos cargos vacantes, conforme o previsto neste Estatuto.

h) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso - art. 57.

Capítulo VIII

PROCESSO ELEITORAL, VOTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

Artigo Vigésimo segundo - Do Processo eleitoral, da Votação, da Convocação das Eleições.

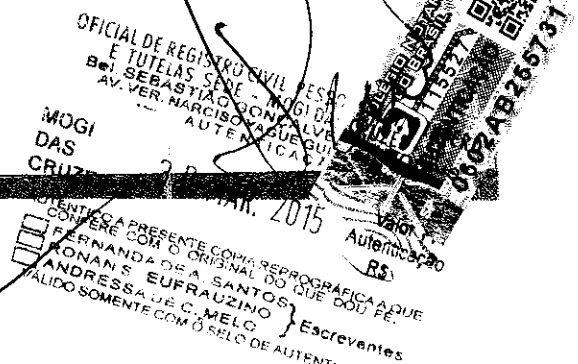
a) - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas de conformidade com o Estatuto Social.

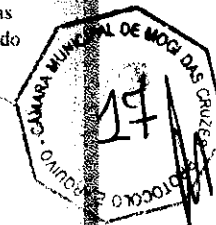
b) - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação Institucional por Edital e com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

c) - As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

d) - Edital de convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Datas e horários de votação
2. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria
3. Prazo para impugnação de candidaturas
4. Datas e horários da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.





c) - No mesmo prazo mencionado no item 2, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital de Convocação, pelo menos uma vez em um dos jornais de circulação no município ou no Diário Oficial do Estado.

d) - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser levado ao conhecimento dos associados:

1. Data e horário de votação;
2. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo Único: O Aviso Resumido, juntamente com Edital de Convocação, deverá ser levado ao conhecimento dos associados.

Artigo Vigésimo terceiro - DA INELEGIBILIDADE

Item 1 - Serão Inelegíveis para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal:

- a) Os que tiveram recusado as contas de exercícios em cargo de administração pela Assembléia Geral.
- b) Que houver lesado patrimônio de qualquer entidade.
- c) Que tiverem sido condenados por crimes dolosos, enquanto persistirem os efeitos da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória.
- d) Tiver menos de 1 (um) ano de filiação na data de registro da candidatura
- e) Os menores de 18 anos (salvo) emancipados por seus representantes legais.
- f) Os que tiverem faltado em 3 (três) Assembléias consecutivas sem justificativa.
- g) Os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e civis.
- h) Os analfabetos
- i) Os que tiverem suspenso seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo.
- j) Os que não forem brasileiros natos.

Artigo Vigésimo Quarto - DO ELEITOR

- a) Todo associado que tiver mais de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social da Associação Institucional antes da data de eleição e, que seja maior de 16 anos sendo facultativo o voto do associado com idade entre 16 e 18 anos
- b) todo associado que estiver quite com os cofres da instituição, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.

Artigo Vigésimo Quinto - DA CÉDULA UNICA





c) - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionadas em papéis brancos, opacos e pouco absorventes com tinta preta e tipo uniforme.

Parágrafo Primeiro: A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão obrigatoriamente conter:

1. O nome dos candidatos à Diretoria, efetivos e suplentes.
2. Os candidatos efetivos da Diretoria deverão conter a menção dos respectivos cargos.
3. Nome dos candidatos efetivos e Conselho Fiscal
4. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Artigo Vigésimo sexto - DO REGISTRO DE CHAPAS

a) - O prazo para registro de chapa será de 5 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da publicação do Aviso Resumido do edital, quando não houver disposição em contrário.

b) - O requerimento do registro de chapa, em três vias, deverá ser endereçado ao Presidente da Associação Institucional, assinado por qualquer um dos membros que a integram, instruído com os seguintes documentos:

1. Fichas de qualificação, em três vias, de todos os candidatos assinadas.
2. Cópias autenticadas da Cédula de Identidade e do CPF de todos os candidatos.

c) - O registro da chapa far-se-á exclusivamente, na Secretaria da Associação Instituidora, nos horários previstos no Edital de Convocação, mediante recibo de documentação apresentada.

Artigo vigésimo sétimo -- SERÁ RECUSADO O REGISTRO DE CHAPAS:

a) Se não contiver candidatos efetivos, em número suficiente, nunca inferior a 80% (oitenta por cento).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT
E TUTELAS SEBE - MOGI DAS CRUZES
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES D
AV. VER. NARCISO YAGUEZIMA
AUTENTICAÇÃO

MOGI
DAS
CRUZES

30 MAR. 2015

060248235735

AUTENTICO PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO DUE DOU FE.
 FERNANDA DE A. SANTOS
 RONANS EUFRAZINO
 ANDRESSA DE C. MELO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Escriturantes



b) Se não contiver fichas de qualificação regularmente preenchidas e devidamente assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Associação Institucional notificará o interessado para que promova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua correção.

c) Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Associação Institucional, providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica do registro.

d) No prazo de 5 dias (cinco) dias, seguintes ao término do registro de chapas, a Associação Institucional deverá publicar, Edital contendo todas as chapas registradas e abrindo o prazo para o oferecimento de impugnação.

e) Quando na eleição houver apenas uma chapa inscrita "Chapa Única", caberá ao Presidente da Associação Institucional, ou seu substituto legal, a indicação de todos os Mesários.

Parágrafo Único: Havendo somente uma chapa inscrita para o pleito poderá o Presidente, a seu critério, nomear apenas duas pessoas para compor as mesas Coletoras.

f) As mesas coletoras serão instaladas na Sede da Associação.

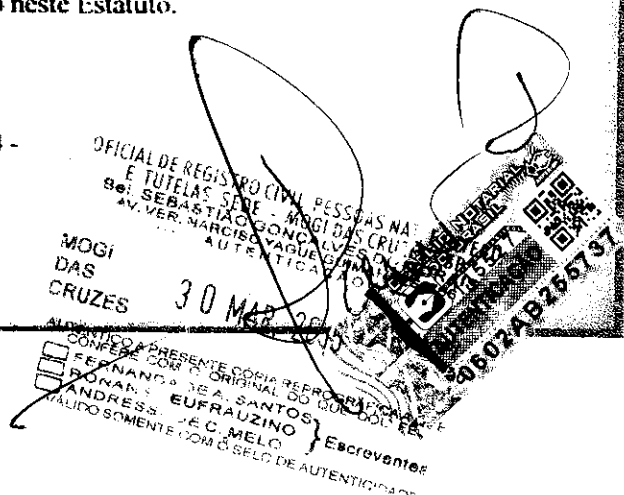
g) A Eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos ser encerrados antes do prazo previsto, desde que tenha votado o último eleitor inscrito.

h) Não podem ser nomeados membros da Mesa Coletora:

1. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive,
2. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Institucional.

i) Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

Parágrafo Único: Não comparecendo qualquer membro da Mesa Coletora, a substituição se dará conforme o previsto neste Estatuto.





j) Só poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, sendo este obrigado a apresentar um dos seguintes documentos:

1. Carteira Social da Associação
2. Cédula de Identidade

Parágrafo Primeiro: Caso não conste o nome de algum associado na lista de votantes, este terá que comprovar que está em dia com sua mensalidade e apresentar um dos documentos previsto neste artigo, podendo votar em separado.

Parágrafo Segundo - A cédula do voto em separado será depositada em uma sobrecarta, explicando o motivo para apreciação da Mesa Apuradora, e sua validade dar-se-á mediante comprovação da Secretaria da Associação institucional.

k) Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

l) À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, será convidados, em voz alta, a fazerem a entrega dos documentos de identificação aos Mesários, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último Eleitor.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores inscritos da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Encerrado os trabalhos as urnas serão lacradas e rubricado pelos mesários, lavrando-se a ata, registrando-se a data, hora, de início e término, número de votantes inscritos, total de votantes e, todas as ocorrências e protestos, se houver.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de uma urna e todo material utilizado durante a votação, o Presidente da Associação Institucional, ou a Secretaria da Associação Institucional, mediante recibo.

Artigo Vigésimo Oitavo - Da Sessão Eleitoral da apuração de votos.

a) Sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede da Associação institucional ou local designado pelo Presidente da Associação, imediatamente após o encerramento da votação, com o acesso exclusivo de associados, mesários ou pessoas autorizadas pelo Presidente da Instituição, sob a presença

- 15 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
E TUTELAS SOB MOGI DAS CRUZES
SOL. SEBASTIÃO GONÇALVES
AV. VER. NARCISO YAGUIGUE
AUT. N.º 000748255759

MOGI
CRUZES

30 MAR 2015

AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA A QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOUT. PE.
 FERNANDA DE A. SANTOS } Escreventes
 RONAN S. EUFRAZINO
 ANDRESSA L. C. MELO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



de um convidado da Diretoria da Associação Institucional, cuja pessoa devera gozar de alta reputação e idoneidade moral, não podendo nenhuma hipótese, tal indicação alcançar os candidatos, seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive e, nem mesmo membro da Diretoria da Associação.

b) A mesa apuradora será composta de um Secretario e dois Mesários, de livre escolha do Presidente da Sessão Eleitoral.

Parágrafo Único: Será facultada aos concorrentes a indicação de um fiscal por chapas, e para cada Mesa Suplementar de Apuração.

e) O presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista votante, se participaram da votação cinquenta por cento mais um total de eleitores inscritos procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas e contagem das cédulas.

d) Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados.

e) Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação em escrutínio subsequente, limitada às eleições às chapas em questão.

Artigo Vigésimo Nono - Do Quorum

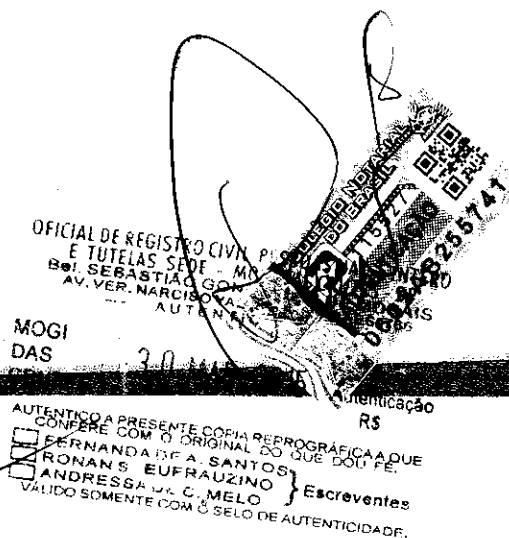
a) Não sendo alcançado o quorum, de cinquenta por cento mais um, no momento do encerramento da votação, nova eleição será realizada no prazo previsto neste Estatuto, onde só poderão concorrer as chapas previamente inscritas na primeira eleição.

Parágrafo Primeiro - Só poderão participar da eleição, em caso de empate as chapas mais votadas, os eleitores que se encontravam em condições de exercício do voto na primeira votação, sendo que o mesmo se aplica no caso de eleição não ter atingido o quorum mínimo necessário.

Parágrafo Segundo - O voto é obrigatório aos maiores de 18 anos e não permitido voto por procuração.

Parágrafo Terceiro - Os votos em separado, desde que decididas a sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

- 16 -





Artigo Trigesimo – Das Nulidades

a) Será nula a eleição quando:

1. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrado antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
2. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto.
3. Não for observado qualquer dos prazos constantes do presente Estatuto.

b) Será anulável a eleição quando comprovadamente houver indício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes.

Parágrafo Primeiro - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna implicará na da eleição.

Parágrafo Segundo - Porém se o número de votos da urna anulada influir no resultado geral da apuração, negativamente aos votos, e impede a proclamação da chapa eleita, então se fará realizar novas eleições

c) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará o seu responsável.

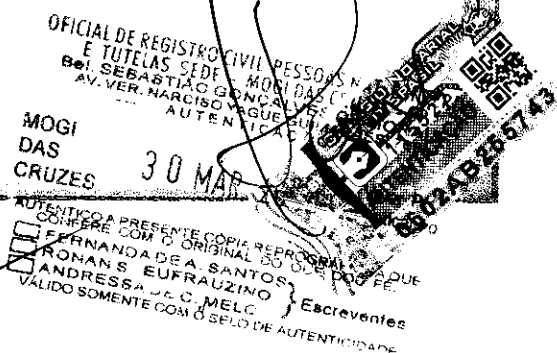
d) Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativamente ou judicialmente, o mandato da Diretoria se prorrogará, até a realização de novo pleito a investidura dos eleitos.

Artigo trigesimo primeiro – Dos Recursos

a) O Recurso poderá ser interposto por membros da Chapa concorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

b) O recurso será dirigido a Presidente da Associação Institucional e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação Institucional em seu horário normal de funcionamento.

c) Protocolado o recurso, cumpre a Presidente anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas com contra-recibo, ao recorrido, para apresentar no prazo de 3 (três) dias, suas contra-razões.





Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado recebido ou não contra-razões, terá o Presidente 3 (Três) dias para instituir o recurso ou encaminhar o processo à Diretoria da Associação Institucional para que dentro do prazo de 10(dez) dias profira a decisão definitiva.

d) O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Associação Institucional antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, e a competência de julgamento será em primeira instância da Presidente da Associação Institucional com recurso para a Diretoria em última Instância.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo trigésimo segundo - Ao Presidente da Associação Institucional incube coordenar e organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda, respectivas cópias autenticadas.

Parágrafo Único: São Peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido do Edital.
- b) Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital.
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapa, ficha de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras.
- e) Relação de associados votantes.
- f) Atas dos trabalhos Eleitorais.
- g) Exemplar da cédula única.
- h) Impugnações, recursos, contra-razões e informações da Presidente da Associação Institucional.
- i) Resultado das eleições.

Artigo trigésimo terceiro - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nesta hipótese permanecerá a Diretoria em exercício até a posse dos eleitos, salvo se deu causa a anulação.

Artigo trigésimo Quarto - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência da Presidente da Associação Institucional.

- 18 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT E INTERD
E TUTELAS SEDE: MOGI DAS CRUZES - SP
Bd. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
AV. VER. NARCISO VILGUE QUIMARÃES, 766
AUTENTICAÇÃO

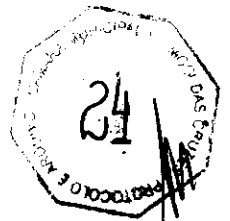
MOGI
DAS
CRUZES

2015

Autenticado em R\$

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPRODUZIDA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DÔU FE.
FERNANDA DE A. SANTOS }
RONANE EUFRASINO }
ANDRESSA C. MELO }
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

06024825745



passando, em sua ausência automaticamente, a responsabilidade de seu substituto legal ou pessoa por ele designada.

Artigo trigésimo Quinto - Serão tornadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição dos associados para Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com dispositivos do Presente Estatuto.
- b) outros assuntos de interesse da categoria, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo trigésimo Sexto - Em caso de dissolução, renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação Institucional, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação Institucional;

Artigo trigésimo sétimo - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por falta de recurso ou impossibilidade de sobrevivência, por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 50 por cento mais um dos filiados e quites com a entidade.

Fonte de RECURSOS - o patrimônio será constituído e mantido;

- a) Das contribuições dos associados contribuintes;
- b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) Dos aluguéis de imóvel e juros de títulos ou depósitos.

Artigo trigésimo Oitavo - Os associados da associação institucional não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas ou que venham contraídas pela Associação Institucional;

Artigo trigésimo Nono - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar impedir ou fraudar aplicação contida neste Estatuto.

Artigo Quadragésimo - O presente Estatuto só poderá ser alterado, reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim,

Artigo Quadragésimo Primeiro - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela Assembléia Geral, Especialmente convocada para essa fim,

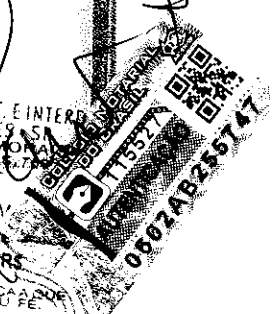
- 19 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTER.
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES, SP
Bel. SEBASTIAO GONCALVES DE MORAIS
AV. VER. MARCISO YAGUE GUARABANTU, 1000
Mogi das Cruzes - SP

MOGI
DAS
CRUZES

30 MAR. 2015

AUTENTICA PRESENTE COM REPROGRAFICA ADOPTADA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
FERNANDINHA S. SANTOS } Escreventes
RONANS EUFRAZINGO }
ANDRESSA DA C. MELLO }
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.





composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo Quadragésimo Primeiro - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela Assembléia Geral, Especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados institucional em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e em segunda, com a presença de 1/3 (um Terço), cabendo à Diretoria registrar as alterações no órgão competente.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o acima, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO - Arts. 46, INCISO VI e 54, INCISO VI!

Artigo Quadragésimo Segundo - A Associação Institucional poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único-Em caso de dissolução social da Associação Institucional, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos Públicos.

Artigo Quadragésimo Terceiro - O prazo de duração do presente Estatuto é de tempo indeterminado, havendo o prazo máximo para a Diretoria e Conselho Fiscal exercer suas obrigações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos no próximo mandato.

Artigo Quadragésimo Quarto - Os casos omissos do Presente Estatuto, serão dirimidos pela diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral,

Artigo Quadragésimo Quinto - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo a Diretoria providenciar sua publicação, revogadas às disposições em contrário, do exercício fiscal terminará em 11 de maio de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com disposições legais.

Mogi das Cruzes, 23 de Novembro de 2006

POA-SP

POA-SP

Givaldo Macedo Dias
GIVALDO MACEDO DIAS
Presidente

Jessica Soares Dias
JESSICA SOARES DIAS
Secretaria

- 20 -
POA-SP

POA-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT E INTERD E INTTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP
R. SEBASTIAO GONCALVES DE MORAIS
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARAES, 100 - JARDIM

MOGI DAS CRUZES

30 MAR. 2015

Valor R\$
Autenticação AS

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE
 FERNANDA S. SANTOS
 RONAN S. EUPRAZIM
 ANDRESSA S. MELLO
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE

Vera Freitas
Advogada - OAB/SP 165.510
Cf. 111.9114-9575
0602AB755749

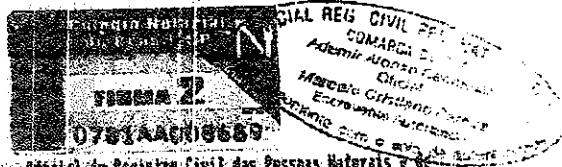


I. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Apresentado para registro, microfilmado sob n de ordem: 6.646
Registrado no Livro "A", destinado ao REG. CIVIL. PESS JURID.

Doc n
Mogi das Cruzes (SP) 28/12/2006

Atas praticadas discriminadas no Recibo n 6.646 e 1.000, em conformidade com o disposto na Lei n 11.133, de 26/11/2002 - ESTATUTO.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINDROG	JUSTICA	DIL/RECT	TOTAL
68.31	13.44	14.38	3.60	3.60	0.00	129.94



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede - Município de Mogi das Cruzes, SP
R. Piratininga, 67, Centro, Mogi das Cruzes, SP, CEP 13104-700
por assinatura e firma de **GIULIO MARCELO GIAS, JESSICA SOARES GIAS**, ea detém o seu valor econômico, e sua fé.
Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2006.
En testamento da verdade.
MARCELO CRISTIAN GIAS Oficial de Registro Civil
Total: R\$ 129.940,00 somente com o selo de autenticidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, SP
Srs. SEBASTIÃO GONÇALVES E MORAIS
AV. VER. MARCISO VARGAS, 766 - JARDIM SÃO CARLOS, MOGI DAS CRUZES, SP

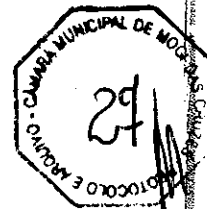
MOGI DAS CRUZES 30 MAR. 2015 Valor PI Autenticação RS

AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO DUF DO I.C.E.

BERNARDO DE A. SANTOS, Escrevintes
RONANS EUFRÁZINO
ANDRESSA LE C. MELO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Dirceu de Arruda



Mogi das Cruzes, 26 dezembro 2006

Ilmo Sr
2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Prezado Senhor

Em cumprimento ao provimento C.G. nº 18/97 e para os fins do disposto no item 3, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, solicitamos a gentileza de informar se esta ou não inscrito nessa Serventia o contrato abaixo:

"INSTITUTO TERAPEUTICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS PROJETO CAIBRAL (I.T.P.C)"

Marcelo Davi
Escrevente Autorizado



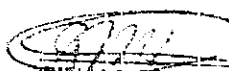


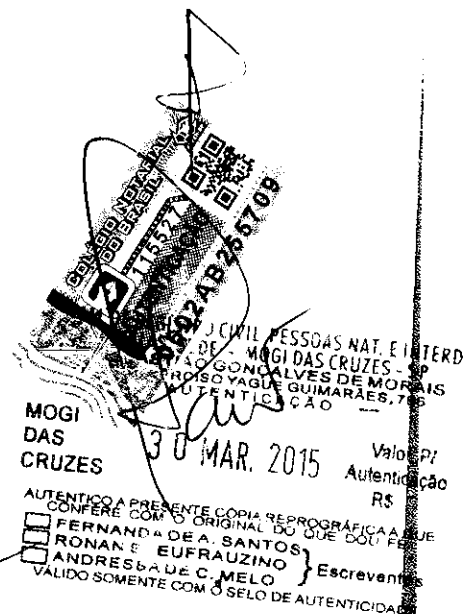
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária e extraordinária de fundação, os seguintes convidados:

GIVALDO MACEDO DIAS, MARCOS ROBERTO DA SILVA, FRANCISCA DA SILVA, JESSICA SOARES DIAS, CARLOS AUGUSTO HERCULANO, MILTON RODRIGUES ASSIS, VERA LUCIA FREITAS para a realização da Assembléia Geral, que terá com finalidade propor a Fundação da Associação Institucional "INSTITUTO TERAPEUTICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P.C) . aprovar o Estatuto como também eleger sua Diretoria e Conselho Fiscal, a qual realizar-se-á ao dia 23 de novembro 2006, em Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, no sitio Nova Visão, sito Estrada Takaoka, 125 - Bairro Cocuera, às 15:00 horas em primeira convocação, e em segunda convocação 15 minutos o horário já estabelecido".

Mogi das Cruzes, 23 de outubro de 2006


GIVALDO MACEDO DIAS
Presidente - RG: 16629174-2



Oficial Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolizado, Microfilmado e Registrado
Sob N. 6.646



DECLARAÇÃO

Eu, Givaldo Macedo Dias, vem por este instrumento declarar que por erro de digitação o CPF nº. 226.650.698-21 de Carlos Augusto Herculano conforme consta na Ata de Assembleia Extraordinária da fundação e do registro do Estatuto Projeto Cahral, portanto o correto é o de nº. 226.620.698-21, sendo que o correto já consta na Súmula apresentada.

Por ser verdade faço juntar a esta declaração cópia de seus documentos originais.

Atenciosamente

Mogi das Cruzes, 23 de novembro de 2006.

Givaldo Macedo Dias
Presidente - RG: 16629174-2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS
Cruzes - Av. Sebastião Gonçalves
Av. Ver. Narciso Aguiar, 1111
Mogi das Cruzes - SP
06074-250

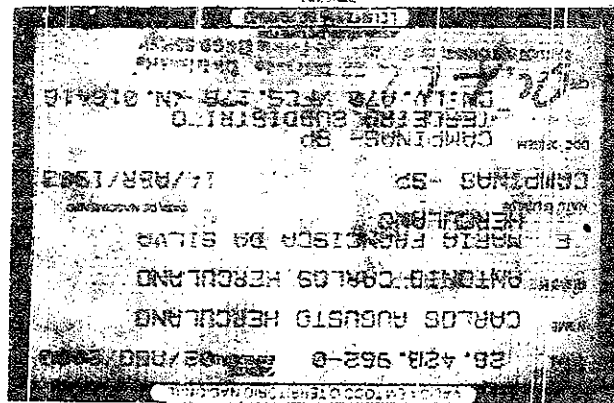
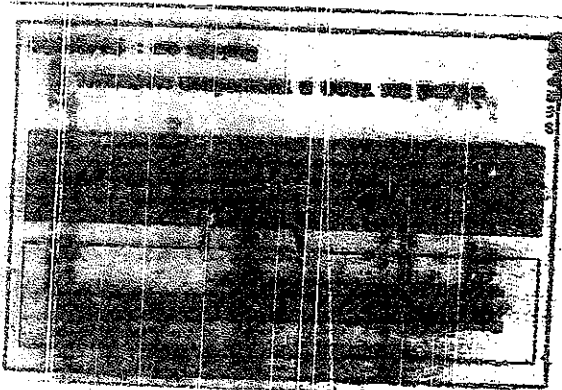
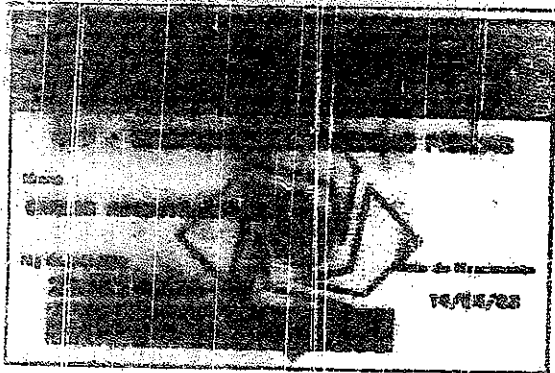
MOGI
DAS
CRUZES

30 MAR. 2015

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
 FERNANDA DE A. SANTOS } Escreventes
 RONAN S. EUFRAZINO }
 ANDRESSA DE C. MELO }
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

PROTÓCOLO Nº 30
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGÍDOS



**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO**

Total 11415
 Uso RESIDENCIAL
 Telefone 3032-5253 0 DV 0 ISRC 02527543489
 Total da Fatura 84,97 Vencimento 24/11/2006 Mês 11/2006

Central de Relacionamento:
10315



191901 - 2
 Devolução Cx Postal 61015 SP
 05001-970
 05525/8489
 CICE CAMPINAUSP ITIO
 CARLOS AUGUSTO HERCULANO
 P. LUIZ VENTRICE 350 BL 14 AP 3
 13181-761 PQQ RES BANDEIRANTES SUMARE - SP



Vencimento
24/11/2006

SERVIÇOS

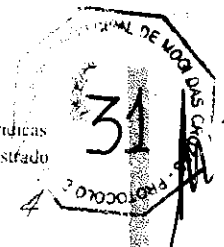
Assinatura Mensal
 Planos de Minutos - Ligações Locais
 Outros Serviços
 Cobrança de Serviços de Terceiros

VALOR (R\$)

5,93
 60,86
 13,63
 4,55

**ASSOCIAÇÃO
 PARCERIA
 CONTRA DROGAS**

1 Of. cial Reg. Civit das Pessoas Juridicas
 Protocolizado, Microfilmado e Registrado
 Sob N. 6.646



**AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Sumula:

Apresentação da realização dos membros Diretores e Fundadores do INSTITUTO TERAPÊUTICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P.C.), fundado em 23 de novembro de 2006, que tem por finalidade desenvolver programas e atividades para o tratamento, recuperação e re inserção social, de pessoas que sofrem da doença da drogadição (Drogas lícitas ou ilícitas, psicoativas) e para tanto vem nomear através de Assembléia Extraordinária o Presidente Sr. GIVALDO MACEDO DIAS, brasileiro, solteiro, funileiro, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 42 - Vila Julia - Poá - Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade 16.629.174-2 e inscrito no CPF/MF 047.447.068-78, sendo este nomeado Presidente por unanimidade, o mesmo vem apresentar a relação dos fundadores, Diretores do mencionado Instituto.

Diretor-Vice-Presidente: MARCOS ROBERTO DA SILVA: brasileiro, divorciado, vendedor, residente e domiciliada a Rua Carlos Roberto Donala, 101 - Bairro Jardim Novo Mundo - Sorocaba - Estado de São Paulo, Portadora da cédula de identidade 22.806.110-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. 147.077.818-10

Diretora-Secretária: JESSICA SOARES DIAS, brasileira, solteira, operadora telemarketing, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 42 - Bairro Vila Julia - Poá - Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade 41438511-4 e inscrito no CPF/MF 347.084.758-45

Tesoureira: MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, enfermeira, residente e domiciliada a Estrada Takaoka, 125 - Bairro Cocuera - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, Portadora da Cédula de Identidade 124.363.14 SSP/SP e inscrita no CPF/MF. 107.940.608-54.

1. Conselho Fiscal: CARLOS AUGUSTO HERCULANO, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, comprador, residente e domiciliado à Rua Luiz Ventriche, 350, Bl.14, ap.3, Pq. Residencial Bandeirantes - Sumaré - Estado de São Paulo Portador da cédula de identidade Rg.28.428.962-0 e inscrito no CPF/MF. 226.620.698-21.

2. Conselho Fiscal: MILTON RODRIGUES ASSIS, brasileiro, casado, regime de comunhão de bens, metalurgico, residente e domiciliado à Rua Francisco Martins, 233 - Socorro - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade 6.297.614 e inscrito no CPF/MF. 046.769.068-54.

3. Conselho Fiscal: VERA LUCIA FREITAS, brasileira, viuva, advogada, residente e domiciliado à Rua Alfredo Cardoso, 44 - sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes, - Estado de São Paulo, Portador da Cédula de Identidade 14.218.419-6 - e inscrita no CPF/MF. 271.301.978-89.

Mogi das Cruzes, 25 de Novembro de 2006

FOA-SP

Givaldo Macedo Dias
GIVALDO MACEDO DIAS,
Presidente RG. 16.629.174-2

Vera Freitas
Vera Freitas
Advogada - OAB/SP 158.850
Cel. (11) 3784-9525

FOA-SP

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS - MOGI DAS CRUZES - SP

30 MAR. 2015

Valor PI Autenucação R\$

CONFERE COM O ORIGINAL DO (QUE DOI) FE

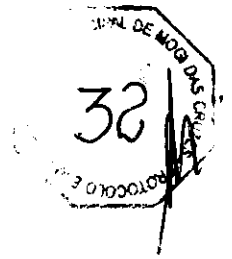
FERNANDA J. A. SANTOS } Escreventes

FRONANS EU FRAUZINO } MELO

ANDRESSA MELO } SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA MOGI DAS CRUZES – SP.



A Entidade Civil Denominada “INSTITUTO TERAPEUTICO PROJETO CABRAL” (I.T.P.C), CNPJ 08.578.095/0001-37, com sede e foro nesta cidade, na Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo no Sítio Nova Visão, sito na Estrada na Estrada Takaoka, 125 – Bairro Cocuera vem por seu Presidente, abaixo assinado, Givaldo Macedo Dias, brasileiro, solteiro, Terapeuta Holístico CRT nº 45795, portador da cédula de identidade RG: 16.629.174-2SSP/SP, no CPF/ME. 047.447.068-78, requerer a Vossa Senhoria, se digne mandar registrar em Três vias de Igual teor a Ata Geral de Assembléia Extraordinária onde consta a Alteração da Diretoria.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 07 de Agosto de 2014.

Givaldo Macedo Dias

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.
E TITELAS SED: MOGI DAS CRUZES - SP
BOL. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 766
AUTENTICAÇÃO

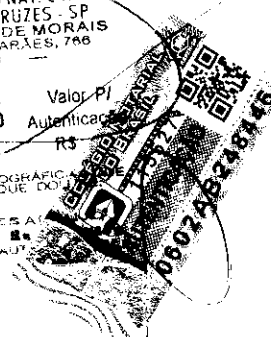
MOGI
DAS
CRUZES

06 MAR 2015

Valor PJ
Autenticação
R\$

AUTENTICAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU

FERNANDA DE A. SANTOS
 JOÃO MANGUEIRUNÇALVES A.
 ROBERTA LÓDI SANTOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.




33
PROTÓCOLO E REGISTRO
Mogi das Cruzes

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO TERAPEUTICO PARA
DEPENDENTES QUÍMICOS PROJETO CABRAL (I.T.P. C), COM APROVAÇÃO
UNANIME, CUJO MANDATO SERÁ DE 15 DE MAIO DE 2014 Á 14 DE MAIO
DE 2016.**

Ata de Assembléia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral, no dia 14 de Maio de 2014, às 16h:00 min. nesta cidade, na sua sede – situada no Sítio na Estrada Takaoka, 125 – Bairro Cocuera – Comarca de Mogi das Cruzes reuniram-se em primeira convocação prévia, observada sua forma Estatutária, a saber:

1 – Presidente: Givaldo Macedo Dias, brasileiro, solteiro, funileiro, residente e domiciliado na Estrada Takaoka, 125 – Bairro Cocuera – Mogi das Cruzes., portador da cédula de identidade RG: 16.629.174.286/SP, CPF/MF. 047.447.068-78.

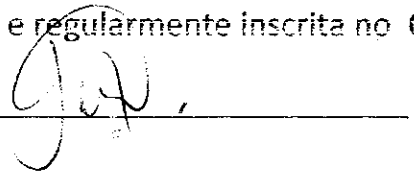


MOGI DAS CRUZES
6 MAR 2015
Autenticação
RS
AUTENTICAÇÃO COM REPRODUÇÃO QUE CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE FOI FE.
 FERNANDA DE A. SANTOS
 JOÃO MARCOS GONÇALVES DE MORAES
 ROBERTA DOS SANTOS
Escreventes
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

2 – Vice Presidente: Erivelton da Silva, brasileiro, casado, ajudante de tinturaria, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Fundos – Casa 04 – Vila Julia – Poá/SP. portador da cédula de identidade RG: 27.089837-2 e regularmente inscrito no CPF/MF: 261.790.808-95



3 - Tesoureira: Jessica Soares Dias, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Vila Julia – Poá/SP, portador da cédula de identidade RG: 41.43811-4 SSP/SP. e regularmente inscrita no CPF/MF : 347.084.758-45.





4 – **Diretora Secretária:** Regiane Monica Fernandes, casada, profissão do lar, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Casa 3 Vila Julia – Poá/SP portador da cédula de identidade RG: 12.828.363 MG e regularmente inscrita no CPF/MF: 058.933.976-14.

Regiane Mônica Fernandes

5 – **Primeiro Conselheiro Fiscal:** Carina Aparecida da Silva, brasileira, casada, operadora de telemarketing, residente na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Casa 02 - Vila Julia – Poá/SP portadora da cédula de identidade RG: 45.113.671-8 SSP/SP, e regularmente inscrita no CPF/MF: 232.509.958-00.

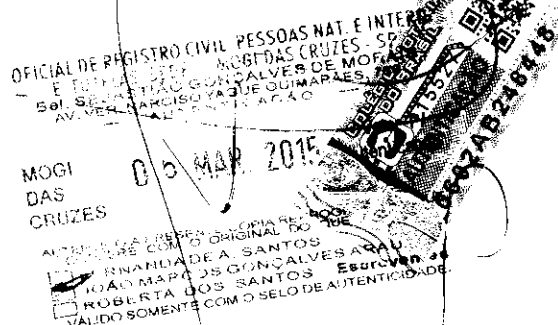
Carina Aparecida da Silva

6 – **Segundo Conselheiro Fiscal:** Alexandre Antonio Silva, brasileiro, casado, conferente de cargas, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Casa 03 - Vila Julia – Poá/SP portador da cédula de identidade RG: 27.089.836-0 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF: 302.740.928-08

Alexandre Antonio Silva

7 – **Terceira Conselheira Fiscal:** Maria Soares da Silva, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 42 – Vila Julia – Poá/SP, portadora da cédula de identidade RG. 18.243.123 SSP/SP e regularmente inscrita no CPF/MF: 074.028.828-88.

Maria Soares da Silva





Isto Posto, O Presidente desta Assembléia tomou a palavra, e encerrou a sessão pela unanimidade dos presentes, precedeu à eleição para composição da Nova Diretoria conforme o final demonstrado empossados os respectivos eleitos imediatamente deliberando a Assembléia para assinatura da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu Regiane Monica Fernandes, secretária, lavrou esta Ata, que lida votada e aprovada, vai assinada pela Mesa pelas pessoas acima indicadas.

Presidente da Mesa

Secretária de Mesa

1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 12.809.
Averbado a margem sob n. 12.086

Mogi das Cruzes - (SP): 12/08/2014

Marcelo dos S. Dev. Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n. 12.809 e tudo conforme dispõe a Lei n. 11.331 de 26/12/2002 - ATA/PJ

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
35,81	10,19	7,54	1,89	1,89	0,00	57,32

O Presente Ato está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram apostas de próprio punho.

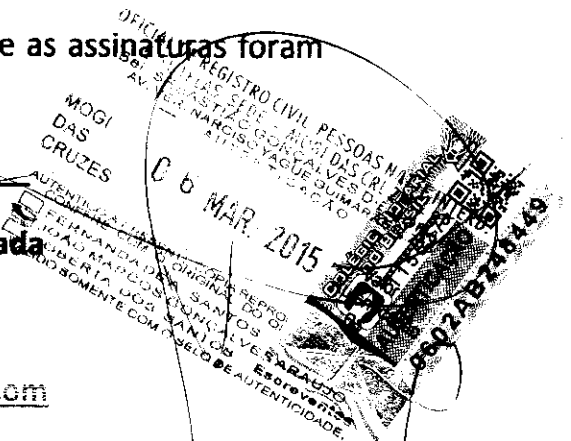
Dra. Vera Lucia Freitas – Advogada

OAB/SP. 168.850

Email: vera-freitas15@hotmail.com

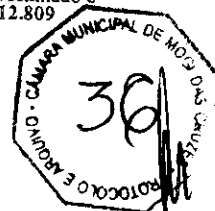
Cel. (11) 997849525. Escritório. (11) 4726-9902

Mogi das Cruzes, 01 de Agosto 2014



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 12.809



Edital de Convocação para Assembléia Geral nos Termos do Estatuto para particular da Assembléia Geral que terá por finalidade de efetuar a Alterações dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (ITPC), a qual se realizará no dia 14 de Maio de 2014, Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo no Sítio Novo Visão, sito na Estrada Takaoka, 125 – Bairro Cocuera às 16h00min a segunda convocação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT E INTERD.
E TUTELAS - MOGI DAS CRUZES - SP
BRI. SEBASTIÃO LOPES ALVES DE MORAIS
AV. VER. NARCISO VAGUE GUIMARÃES, 76A

MOGI
DAS
CRUZES

05 MAR 2015

Valor
Autenticação
R\$

AUTENTICAÇÃO EM REPRODUÇÃO REPROGRÁFICA A QUE
CORRESPONDE AO ORIGINAL DO QUE DOUTO FE.
 FERNANDA DE A. SANTOS
 JOÃO MARCOS DUNDA LOPES ARAUJO
 ROBERTA DOS SANTOS
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

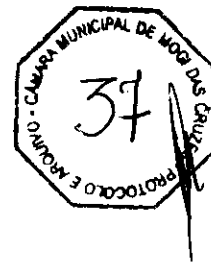


Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2014

GIVALDO MACEDO DIAS

RG.16.629.174-2

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MÊS DE JANEIRO /2015



MÊS/JANEIRO, ,

ANO: 2015

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C).

ENDEREÇO: estrada takaoka, nº125 . **BAIRRO:** Cocuera

TEL: 47613173

RESPONSÁVEL LEGAL: Givaldo Macedo Dias.

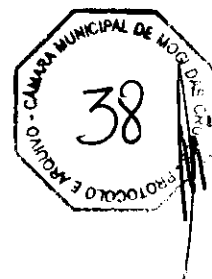
II - SEGMENTO/PUBLICO ALVO: Pessoas com a problemática da Dependência Química (álcool, ou outras drogas), sexo masculino.

III – META: Atender 30 pessoas do sexo masculino, acima de 12 anos de idade, conforme nossa capacidade estrutura física do instituto, ou seja 10 adolescentes, 20 adultos do sexo masculino.

IV – FINALIDADE ESTATUTARIA: O Instituto Terapêutico Projeto Cabral, trata-se de uma entidade filantrópica com exclusiva intenção de tratar e recuperar dependentes químicos e formar conselheiros.

V – METODOLOGIA: O Instituto Terapêutico Projeto Cabral , desenvolve um método terapêutico com base nos doze passos dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, aplicados através de terapias, adotando como objetivos prioritários de tratamento

- A abstinência total de substâncias químicas psicoativas.
- Mudanças no estilo de vida.
- Reintegração à sociedade com qualidade de vida.
- Esse trabalho é complementado com atendimento médico psicológico, além de terapias em grupo e individuais, palestras abordadas, biblioteca, labor-terapia, atividades esportivas e de preservação ambiental.



VI – AÇÕES DESENVOLVIDAS: práticas esportivas, culturais, vivências grupais, lazer, recreação, participação em eventos, trabalho com famílias, temáticas abordada, convenio com o Projeto Vida ou outros encaminhamentos por entidades e até mesmo por ordens judiciais, planejamento de saúde, alimentação, visitas domiciliares, parcerias, visa criar convênios com entidades para oferecer cursos capacitação, integração comunitária, reuniões de 12 passos todos os dias, matéria essa reciclada dos grupos de AA e NA, eventos para desenvolver fundos para as próprias investidas na melhoria para atendimento dentro do nosso projeto, pela entidade, trabalhos assistenciais, encaminhamento a instituições com diretrizes de ressocialização.

OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA

Desde a história antiga, existia a problemática de como desfrutar dos prazeres das drogas, que, na verdade, sempre esteve presente na vida do homem. As drogas estão inseridas nos contextos históricos, religiosos, místicos, sociais, econômicos, medicinais, culturais, psicológicos, militares e busca do prazer das civilizações.

Entretanto somente a partir do século XX é que se pode notar uma expansão vertiginosa do "Fenômeno droga".

Dependência Química (uso abusivo de álcool e outras drogas) é hoje, reconhecidamente um dos principais problemas sociais do nosso País.

Uma sociedade como a nossa, cada vez mais problemática, insensível, competitiva, consumista, individualista, injusta, desigual e violenta, favorece o uso de drogas porque a realidade social não está atendendo as necessidades humanas. Séculos de injustiça de desigualdade social no País, são as principais razões dos graves problemas que levam as pessoas à dependência química. Indicadores sociólogos apontam para uma questão que pode ser considerada como um desses graves problemas, trata-se da "desestruturação familiar" que vêm acontecendo em todas as classes sociais.

Nesse sentido, as famílias inseridas num contexto social empobrecido, excluídas do acesso a bens e serviços, ficam obviamente, mais vulneráveis. Crianças e adolescentes destas famílias, ficam expostas a risco pessoal e social, envolvidas no uso e/ou tráfico de drogas, muitas em conflito com a lei em virtude do cometimento de atos infracionais.

Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde, 10% de qualquer população, independente de nível de instrução, idade, sexo, raça ou credo, apresentam dependência de algum tipo de droga. Pesquisas da Associação Brasileira de Estudo sobre o Álcool e outras drogas, revelam um número assustador e crescente. Cerca de 15 milhões de brasileiros são dependentes químicos. Esses dados enfatizam que cada família brasileira há pelo menos um caso de dependência química.

Este projeto justifica-se, principalmente, devido à ausência de trabalho especializado em prevenção e atendimento psicoterapêutico no município de Mogi das Cruzes. Movido pela responsabilidade em fazer parte dessas soluções, O Instituto Terapêutico para dependente Químico Projeto Cabral (I.T.P.C), apresenta sua proposta de tratamento, na oportunidade de oferecer suporte à Prefeitura do Município.



FILOSOFIA DA ENTIDADE

Parte do reconhecimento da Dependência Química como doença crônica, progressiva e fatal, caso não tratada adequadamente.

Conceitualmente, a Dependência Química, é uma predisposição a desenvolver dependência de substâncias químicas psicoativas.

Uma vez desenvolvida, a Dependência Química, manifesta-se em todos os aspectos da vida do dependente, tanto físico, como mental, emocional e espiritual.

Para promover a reabilitação nesses aspectos, o Instituto Terapêutico para dependente Químico Projeto Cabral (I.T.P.C), acredita e se utiliza da eficiência e eficácia do tratamento terapêutico.

Reconhece “espiritualmente” enquanto fator de saúde, portanto sua filosofia é desvinculada de qualquer doutrina religiosa.

OBJETIVOS:

GERAL

Promover a recuperação e reabilitação de pacientes dependentes químicos através do tratamento terapêutico.

- Aplicar programa ambulatorial terapêutico para familiares.
- Desenvolver programa de prevenção junto à comunidade.
- Firmar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, articulando ações.

ESPECÍFICOS

- Obter resultado eficaz, através da eficiência terapêutica de método adotado, por equipe especializada com larga experiência em Dependência Química, utilizando o Método de Minnesota.
 - Assistir adolescentes e jovens, bem como famílias, em situação de risco e de exclusão social, que necessitem de acesso universal e igualitário a todas as ações e serviços, promovendo a recuperação na dependência química, a fim de que assumam os limites de sua liberdade dentro do contexto social e familiar.
 - Melhorar a capacidade física
 - Trabalhar a conscientização, visando mudança de comportamento, em razão de uso excessivo de substâncias psicoativas.
 - Resgatar a prática de valores morais, éticos e espirituais.
 - Proporcionar ao dependente químico, alimentação adequada.
 - Incentivar a prática de desintoxicação muscular através do esporte.
 - Oferecer convívio social agradável, higiênico e confortável.
-
- Realizar tratamento com os familiares, abordando e trabalhando os aspectos da co-dependência.



- Acompanhar o processo de reestruturação psicológica e emocional dos adolescentes e jovens dependentes químicos e de seus familiares (co-dependentes), em grupos de ajuda mútua (NA, AA, Nar-Anon e Al-Anon).
- Desenvolver programas comunitários de prevenção através de palestras, filmes, debates e outros meios informativos.
- Atender população de mandatária encaminhada por outros órgãos (Conselho Tutelar, Departamentos da Prefeitura Municipal, Poder Judiciário, Entidades Sociais da Comunidade, etc.).
- Atender adolescentes e jovens em situação de risco sobre LA (Liberdade Assistida) encaminhados pelo poder da Vara da Infância e da Juventude.

FASES DO TRATAMENTO

Desintoxicação e Conscientização

Essa fase visa recompor as condições orgânicas debilitadas pelo uso abusivo de drogas. A necessidade ou não de medicamentos, será observada com avaliação médica.

Serão igualmente trabalhados os mecanismos conscientes e inconscientes de autodefesa, dando início a um processo de auto conhecimento, no qual ficará evidente a necessidade de reformulação no estilo de vida.

Reabilitação Mental e Emocional

A obsessão e a instabilidade emocional são aspectos da dependência química. Essa fase tem por finalidade a reestruturação mental e emocional.

Através de técnicas terapêuticas específicas, o paciente entrará em contato consciente com seus sentimentos e sua maneira distorcida de pensar, percebendo os efeitos nocivos de sua atual condição mental e emocional.

Uma vez desperto para a necessidade de sanidade mental e emocional, o paciente iniciará um processo consciente de reabilitação.

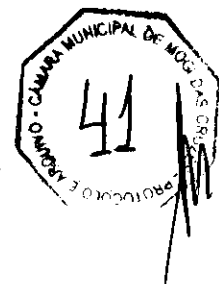
Resgate e Prática de Valores Éticos, Morais e Espirituais.

Esse tem por finalidade, concretizar as mudanças iniciadas nas fases anteriores. O resgate e a prática de valores éticos, morais e espirituais, promoverão uma total reformulação no quadro psico-comportamental do paciente.

Com a adoção e prática consciente de um novo estilo de vida, terá início a fase de reintegração.

Qualidade de vida e reintegração

O retorno à família e à sociedade, pelo período de sete dias é o começo da reintegração. Apresentando um novo quadro psico-comportamental o paciente aperfeiçoará seu processo de recuperação, tendo como consequência, melhorar a qualidade de vida pessoal e social. Todo período de tratamento é acompanhado com avaliações diárias e periódicas.



A qualidade de vida adquirida como resultado final do tratamento deve ser mantida no retorno à sociedade, para isso, se faz necessária, a continuidade do tratamento em regime ambulatorial e freqüência a grupos de ajuda mútua (AA e NA).

DOZE PASSOS – Princípios que possibilitam a recuperação.

PASSO UM: *“Admitimos que éramos impotentes perante a nossa adicção, que nossas vidas tinham se tornado incontroláveis.”*

PASSO DOIS: *“Viemos a acreditar que um poder maior do que nós poderia devolver-nos à sanidade”.*

PASSO TRES: *“Decidimos entregar nossa vontade e nossas vidas aos cuidados de Deus da maneira como nós compreendíamos”.*

PASSO QUATRO: *“Fizemos um profundo e destemido inventário moral de nós mesmos”.*

PASSO CINCO: *“Admitimos a Deus, a nós mesmos e outro ser humano, a natureza exata de nossas falhas”.*

PASSO SEIS: *“Prontificamo-nos inteiramente a deixar que Deus removesse todos esses defeitos de caráter”.*

PASSO SETE: *“Humildemente pedimos a Ele que removesse nossos defeitos”.*

PASSO OITO: *“Fizemos uma lista de todas as pessoas que tínhamos prejudicado, e dispusemo-nos a fazer reparações a todas elas”.*

PASSO NOVE: *“Fizemos reparações diretas a tais pessoas, sempre que possível, exceto quando faze-lo pudesse prejudica-las ou a outros”*

PASSO DEZ: *“Continuamos fazendo o inventário pessoal e, quando estávamos errados, nós o admitíamos prontamente”.*

PASSO ONZE: *“Procuramos, através de prece e meditação, melhorar o nosso contato consciente com Deus, da maneira como nós o compreendíamos, rogando apenas o conhecimento da sua vontade em relação a nós, e o poder de realizar essa vontade”.*

PASSO DOZE: *“Tendo experimentado um despertar espiritual, como resultado desses passos, procuramos levar essa mensagem a outros adictos e praticar esses princípios em todas as nossas atividades”.*



PROGRAMA DE APOIO A FAMÍLIA:

A dependência química é uma doença multifatorial que traz conseqüências, também, aos familiares. O Instituto Terapêutico Projeto Cabral (I.T.P.C) realiza terapias de grupo (ou individual), para as famílias, onde são abordados e trabalhados os aspectos da co-dependência. É importante a freqüência nos grupos de ajuda mútua (Nar-Anon ou Al-Anon).

PARCERIAS COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Para tratamento terapêutico a dependentes químicos

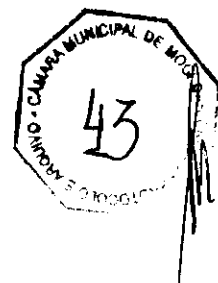
O Instituto Terapêutico Projeto Cabral suporta de tratamento especializado para dependentes químicos às demais organizações (governamentais) existentes no Município, através de avaliação e atendimento aos casos encaminhados pelos mesmos, tais como: Ministério Público, entidades sociais, Conselho Tutelar, Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente e o Plantão Social da Prefeitura Municipal.

Para o desenvolvimento de novas estratégias de educação preventiva

Também em parceria com organizações governamentais e não governamentais, escolas, fundações, empresas, etc., O Instituto Terapêutico Projeto Cabral apresenta a proposta de desenvolver novas estratégias de educação preventiva, voltadas mais a formar pessoas, do que apenas informá-las sobre malefícios do uso indevido de drogas e álcool. São estratégias de mobilização em direção a atitudes e valores positivos, impulsionando os jovens ao desenvolvimento de atitudes saudáveis, de forma que o uso de drogas não desperte interesse prejudicial à pessoa e à sociedade.

Para desenvolver esse trabalho é fundamental a participação plena das instituições sociais, sua metodologia de dá em três níveis de prevenção:

- 1- Prevenção Primária:** Medidas que visam a uma educação para a saúde, antes que surja algum problema. Destina-se a duas faixas: os jovens (crianças) e os adultos (pais e educadores)
- 2- Prevenção Secundária:** Prolongamento da prevenção primária, quando esta não alcançou totalmente os objetivos (Ex. O adolescente está consumindo drogas por curiosidade ou dificuldades pessoais, ainda não é um toxicômano, mas o perigo está presente), deve ocorrer uma comunicação mais rígida.
- 3- Prevenção Terciária:** Medidas, antes, durante e depois do tratamento, com o propósito de evitar a recaída, no caso da dependência já estar instalada, bem como visando a reintegração do indivíduo na sociedade.



Elaborações semanais de segunda à sexta-feira:

Despertar as 06h30min horas
Café da manhã: 07h00min horas
Reunião de 12 passos: 7:30 hs às 8:30 hs
Descanso: 15 minutos p/um café
Laborterapia Educacional e Disciplinar: 08h45min horas até 11 h 30min
Descanso: 11h30min até 12h00min h
Almoço: 12h00minh até 13h30minh
Descanso 11h30min
Vídeo terapia, literatura de apoio, terapia em grupo e avaliações até 14h30min h.
Lazer: pratica futebol, piscina.
Reuniões de partilha de sentimentos: 16h00min h até 17h00min h
Banho: das 17h00min h as 19h00min
Jantar 19h00minh às 20hs
Televisão e descanso até 22h00min h
Recolher: 22h00minHS

Sábado:

07h30 reunião – 12 passos
08h30min mutirão de limpeza.
12h00min h Almoço e término de limpeza cozinha.
14h00min h as 17h00min horas livre
17h00min as 20h00min h confraternização
20h00min as 24h00min Livre para lazer e Televisão

DOMINGO:

Despertar: 08h30min h
Café 08h45min h
Mutirão de limpeza 09h00min às 10h00min
Confraternização e lazer 10h00min até as 13 h
Das 13h00min as 17h00min lazer em geral e televisão
Das 17h00min as 20h00min confraternização
Das 20h00min h às 22h30min livre e televisão
Repouso 22h30min h.

Segue em anexo nosso Cronograma de trabalho.



Mogi das cruces, 05 de Fevereiro de 2008

Atenciosamente,

**Givaldo Macedo Dias
(Presidente)**

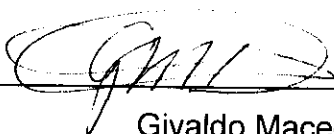
**Estrada Takaoka, nº125 – Cocuera – Cep: 08710-000 – Mogi das Cruzes- SP.
Fone: (11) 4761-3173 Cel: (11)9754-1791.
CNPJ: 08.578.095/0001-37**

DECLARAÇÃO



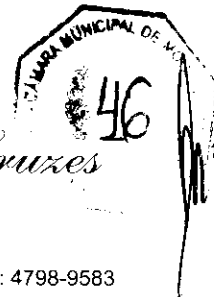
Eu, Givaldo Macedo Dias, nacionalidade brasileira, Terapeuta inscrito no CRT sob nº 45795, estado civil solteiro, inscrito no Registro Geral sob nº 16.629.174-2 SSP/SP., CPF sob nº 047.447.068-78, residente e domiciliado Estrada Takaoka,125, bairro Cocuera, CEP 08.793-000 ocupando o cargo de presidente, na entidade **Instituto Terapeutico Para Dependentes Quimicos Projeto Cabral (I.T.P.C)**,declaro sob as penas da lei, que nenhum dos membros ou dirigentes deste estabelecimento são remunerados.

Mogi das Cruzes,27 de Janeiro de 2015


Givaldo Macedo Dias



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C.), com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito na Estrada Takaoka, nº 125, no bairro do Cocuera, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 08.578.095/0001-37, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência terapêutica e psicológica a dependentes químicos há mais de 02 (dois) anos, atendendo a comunidade sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, conforme preceitos contidos no estatuto social da mesma e, portanto de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 03 de março de 2015.

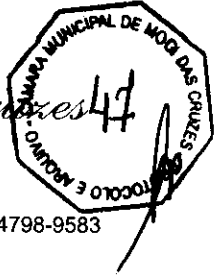
EMERSON RONG

(DO POSTO)

Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/05/2015
2.º Sessão

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

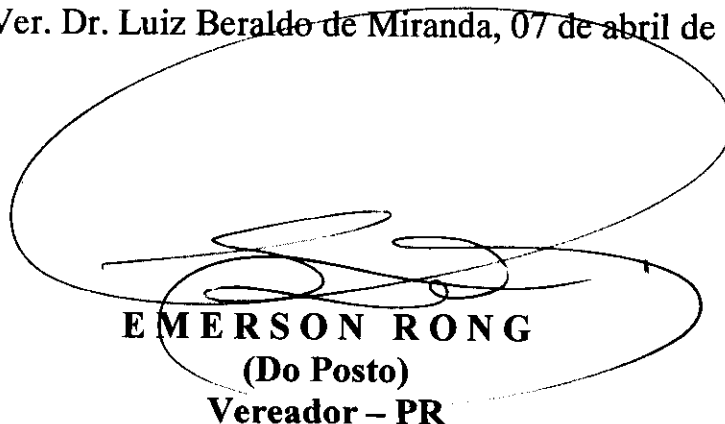
(Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do Instituto Terapêutico Projeto Cabral – I.T.P.C).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C), entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 08.578.095/0001-37, com sede na Estrada Takaoka, nº 125, Cocuera, nesta cidade de Mogi das Cruzes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de abril de 2015.


EMERSON RONG
(Do Posto)
Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 070 / 2015

Projeto de Lei n.º 052 / 2015

Parecer da A.J. n.º 073 / 2015

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **EMERSON RONG**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a **declaração de utilidade pública do Instituto Terapêutico Projeto Cabral ITPC**.

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa, além dos documentos exigidos pela **Lei Municipal n.º 5.238/01**, registro no cadastro nacional da pessoa jurídica, cópia do Estatuto Social devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, cópia da ata de eleição e posse da diretoria da associação, relatório de atividades, declaração assinada pela Presidente de que a diretoria não exerce atividade remunerada, bem como a declaração de idoneidade, sendo que o texto legal a ser votado se encontra disposto em 02 (dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O INSTITUTO TERAPÊUTICO PROJETO CABRAL, associação civil, de duração indeterminada, com sede e foro neste Município, comprovou no Projeto de Lei n.º 052/15, que seu Estatuto Social se encontra devidamente registrado junto ao 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes - SP, sendo que o texto legal a ser votado se encontra disposto em 02 (dois) artigos, gozando também de reconhecida idoneidade, e que os membros de sua diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, os



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 49

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

requisitos legais exigidos para a declaração pretendida se encontram presentes e preenchidos.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.º 5.278, de 10 de outubro de 2.001, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do Projeto de Lei n.º 052/15, concluimos que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 16 de abril de 2.015.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto, de acordo.

PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Projeto de Lei nº. 52/2.015
Processo nº. 70/2.015

Em análise o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rong, dispondo sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do "Instituto Terapêutico para Dependentes Químicos Projeto Cabral – ITPC".

Na justificativa o Nobre Par, autor da proposta, explicita os motivos que ensejaram o pedido, contendo na justificativa e na documentação apresentada, relatório de atividades realizadas pela entidade. Há também, declarações dos requisitos previstas na Lei Municipal 5.238/2.001.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

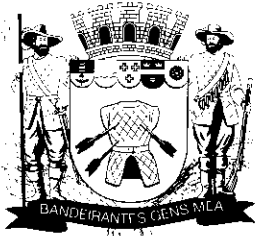
Por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei nº 52/2.015, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de abril de 2015.


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei nº 052/2015

O Projeto de Lei ora em exame dispõe sobre declaração de utilidade pública do **Instituto Terapêutico para Dependentes Químicos Projeto Cabral - ITPC**, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 08.578.095/0001-37.

Na justificativa apresentada pelo Autor, verifica-se que a entidade tem por objetivo principal promover a assistência terapêutica e psicológica aos dependentes químicos através de cursos, palestras, vídeos e outros meios para proporcionar a sua reintegração à sociedade.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no Parecer da A.J. nº 073/2015, relata que a proposta está devidamente instruída e amparada pela legislação que cuida da declaração de utilidade pública em nosso Município e, finalmente, que não apresente vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

De igual conclusão é o parecer de folhas 50, da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

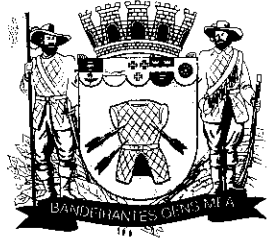
Assim também é o entendimento desta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, posto que o **Instituto Terapêutico para Dependentes Químicos Projeto Cabral – ITPC** atende aos requisitos exigidos na legislação local e presta importante serviço de recuperação e reintegração de dependentes químicos, razão pela qual é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 52/2015**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 13 de maio de 2015.


FRANCISCO M. BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente - Relator


CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 28 de maio de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 159/15

22309 / 2015 - 1

29/05/2015 15:14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 159/2015 PL Nº 52/15 AUTORIA VER EMERSON RONG QUE DI
SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA DO INSTITUTO
TERAPEUTICO PROJETO CABRAL -

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 18/08/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

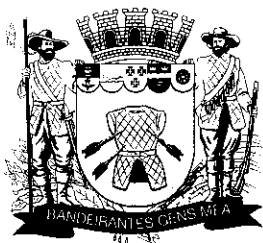
Através do presente, tenho a elevada honra de passar as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 052/15**, de autoria do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do **Instituto Terapêutico Projeto Cabral – I.T.P.C**, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/15

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do Instituto Terapêutico Projeto Cabral – I.T.P.C).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Terapêutico Para Dependentes Químicos Projeto Cabral (I.T.P.C), entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 08.578.095/0001-37, com sede na Estrada Takaoka, nº 125, Cocuera, nesta cidade de Mogi das Cruzes.

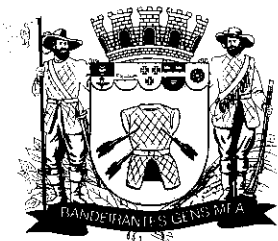
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de maio de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 052/15 - Fls.02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 28 de maio de 2015, 454º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM Nº 411/2015

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 159/15, protocolado nesta Prefeitura sob nº 22.309/15, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 52/15, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do Instituto Terapêutico Projeto Cabral – I.T.P.C.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 52/15 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.062/15.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 22 de junho de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 199/15

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi **promulgada** a **Lei nº 7.062**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do Instituto Terapêutico Projeto Cabral – I.T.P.C., em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

25865 / 2015 - 1

23/06/2015 15:26

CNPJ: 46.003.380/0001-19 CAI: 275889
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Endereço: RUA CMMC - C CIVICO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP:
08780-902
Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 199/15 PROMULGADA A LEI Nº 7.062 DE
AUTORIA DO VEREADOR EMERSON RONG, QUE
Conclusão: 13/07/2015
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO